



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI Nº 924/2018

**INSTITUI O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Valdionir Rocha, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Morro Grande que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Morro Grande o programa "VEREADOR MIRIM A CÂMARA VAI À ESCOLA", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Morro Grande e a EMEF Prefeito Dario Crepaldi, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante adesão da EMEF Prefeito Dario Crepaldi e abrangerá do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Morro Grande;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da Câmara Municipal de Morro Grande, dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VEREADOR MIRIM A CÂMARA VAI À ESCOLA" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Morro Grande que mais afetam à população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - elaboração do projeto pedagógico
- II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;
- III - planejamento das atividades;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - Visita dos Vereadores e/ou funcionários da Câmara Municipal de Morro Grande à EMEF Prefeito Dario Crepaldi para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Morro Grande;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificado de participação aos demais;

IX - os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Morro Grande, sempre que possível.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 6º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano e os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, baixado por ato da Mesa Diretora.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica determinado à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Lei à EMEF Dario Crepaldi.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 15 de outubro de 2018.

VALDIONIR ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL